

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15488/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil — DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de realização de reparos urgentes na estrada C 02 LT 96 GB 02, no trecho correspondente ao Km 15, no município de Urupá, Estado de Rondônia, a qual se encontra significativamente danificada em razão das fortes chuvas, ocasionando alargamento da via e comprometendo a segurança do tráfego. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil — DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de realização de reparos urgentes na estrada C 02 LT 96 GB 02, no trecho correspondente ao Km 15, no município de Urupá, Estado de Rondônia, a qual se encontra significativamente danificada em razão das fortes chuvas, ocasionando alargamento da via e comprometendo a segurança do tráfego. Com base nos princípios constitucionais da transparência, eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37, CF/88), e demais normas aplicáveis à gestão pública, solicito as seguintes informações: 1. A estrada C 02 LT 96 GB 02, no trecho correspondente ao Km 15, localizada no município de Urupá, encontra-se atualmente incluída no cronograma de manutenção e recuperação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER? 2. Em caso afirmativo, qual a previsão para o início e conclusão dos serviços de reparo, considerando os danos causados pelas fortes chuvas e o alargamento da via? 3. Caso negativo, quais são os motivos da ausência de intervenção até o presente momento?			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
4. Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários da via até a efetiva realização dos reparos definitivos? Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobre Governador, A presente indicação justifica-se em razão das precárias condições em que se encontra a estrada C 02 LT 96 GB 02, no Km 15, no município de Urupá, a qual sofreu significativos danos estruturais em decorrência das fortes chuvas, ocasionando o alargamento da via e comprometendo a segurança de motoristas, produtores rurais e demais usuários. A referida estrada constitui importante via de escoamento da produção agrícola local, além de ser essencial para o deslocamento de moradores, transporte escolar e acesso a serviços básicos, de modo que sua deterioração impacta diretamente a mobilidade, a economia e a qualidade de vida da população. Diante disso, a adoção de medidas urgentes de reparo e manutenção por parte do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER mostra-se imprescindível para garantir a trafegabilidade, prevenir acidentes e assegurar o pleno direito de ir e vir, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade local. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Segurança Pública, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, <u>operacional e patrimonial</u> do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <u>será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo</u> e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Nesse sentido, é de suma importância a reparação da referida via para prevenir acidentes e assegurar o pleno direito de ir e vir.			